

A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

THE IMPORTANCE OF THE INTELLIGENCE SERVICE IN FIGHTING ORGANIZED CRIME

ARCANJO, Venerando Machado¹
NUNES, James Plínio das Graças²

RESUMO

O presente artigo abordou a importância do serviço de inteligência no combate ao crime organizado com foco em Goiás. Levantaram-se as perspectivas gerais com exposição da legislação brasileira sobre o tema com foco em conceitos e métodos de combate; apresentou-se a importância do serviço de inteligência policial e a necessidade de seu melhoramento por meio de investimentos e maior valorização dessa técnica de investigação; explanou-se sobre a criminalidade em Goiás e como os serviços de inteligência do Estado operam no seu combate. O método utilizado para o levantamento de dados foi bibliográfico com base em periódicos que apresentam recortes temáticos específicos sobre a relação criminalidade organizada e inteligência policial. Também foi consultada a legislação sobre o tema, com especial detalhamento para Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Por meio da pesquisa foi possível observar que o serviço de inteligência policial é indispensável para o combate ao crime organizado hodierno, mas, no contexto brasileiro aparentemente os investimentos estão aquém dos avanços que o crime dessa modalidade, sendo um aspecto de reflexão também para o Estado de Goiás que tem presenciado o aumento da presença de facções tradicionais de outros Estados deslocando sua ação para cá.

Palavras-chave: Crime organizado. Inteligência policial. Goiás.

ABSTRACT

The present article discussed the importance of the intelligence service in the fight against organized crime with a focus on Goiás. The general perspectives were raised with exposition of the Brazilian legislation on the subject with focus on concepts and methods of combat; the importance of the police intelligence service and the need for its improvement through investments and greater valorization of this investigative technique were presented; it was explained about the crime in Goiás and how the state intelligence services operate in their fight. The method used for the data collection was bibliographic based on periodicals that present specific thematic cuts

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Q, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, email: venerando_m21@hotmail.com; Goiânia – Go, junho 2018.

² Professor orientador: Especialista em Direito, Educação e em Inteligência Policial. Membro do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM. jamespgn@pm.go.gov.br. Goiânia-Go, Janeiro de 2018.

on the relation between organized crime and police intelligence. The legislation on the subject was also consulted, with special detail for Law no. 12.850, of August 2, 2013. Through the research it was possible to observe that the police intelligence service is indispensable for the fight against organized crime today, but in the Brazilian context apparently the investments are short of the advances that the crime of this modality, being an aspect of reflection also for the State of Goiás that has witnessed the increase of the presence of traditional factions of other States shifting their action here.

Key words: Organized crime. Police intelligence. Goiás.

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais o crime organizado está se inovando, necessitando de novas formas de atuação e sofisticação de recursos de segurança pública para o seu combate.

Nesse ponto em particular tem-se presenciado o que o país está vivenciando em torno da operação lava-jato onde se descobriu os modos operacionais avançadíssimos do crime organizado, demandando que os serviços de inteligência da polícia se incrementem e aparelhem para conseguir dismantelar e esclarecer as atividades do crime organizado.

O presente trabalho versa sobre a importância do serviço de inteligência no combate ao crime organizado.

Tem como ponto de partida a apresentação de alguns conceitos básicos relacionados com o serviço de inteligência, especialmente os que estão alocados na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Trabalha-se com o conceito de crime organizado e sua contextualização no plano hodierno, com vista a comprovar a necessidade de se buscar o incremento de tecnologia e técnicas para fazer frente ao crime nesses moldes modernos.

O tema é importante pelo seu alcance social, já que versa sobre um dos grandes problemas contemporâneos, o controle da criminalidade e uma segurança pública efetiva, especialmente no plano contemporâneo onde até mesmo dos presídios se comanda o crime organizado.

Pretende-se expor alguns dos problemas mais comuns gerados pela criminalidade organizada no Brasil, as dificuldades para o seu efetivo controle e

combate e, por fim, possíveis soluções por meio do uso da inteligência policial.

Espera-se com esta pesquisa incrementar o setor acadêmico com mais uma obra científica sobre o assunto e que sirva ela de instrumento para novos questionamentos e pontos de partida para se escrever sobre o tema.

A pesquisa está fundada em um compendio literário selecionado especificamente para a abordagem do tema proposto.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Conforme a sociedade evolui, especialmente no campo tecnológico, a criminalidade também acompanha, de certo modo, esse desenvolvimento, desafiando cada vez mais as forças policiais que agem na linha de frente, seja no aspecto ostensivo, seja no repressivo (GOMES, 2009).

Nesse particular é necessário destacar que forças de inteligência policial são fundamentais para a segurança pública, já que nesse contexto podem fazer frente no avanço cada vez mais sistemático e organizado do crime na sociedade pós-moderna (FREIRE, 2009).

Antes, porém, de adentrar na importância do serviço de inteligência no combate ao crime, é preciso estabelecer alguns esclarecimentos básicos, especialmente conceitos que servirão de base e darão solidez nas discussões finais.

O primeiro é o trazido pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. Em seu artigo de abertura a aludida lei apresentou que:

Art. 1º [...]

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999).

Interessante observação deve ser feita nesse ponto porque a Lei 9.883/99 conceituou a inteligência aplicada à segurança pública de uma maneira peculiar. Apresentou, na verdade, a esse conceito como um modo de agir com o objetivo principal de dar segurança ao Estado (BRASIL, 1999).

Fala-se também em contra-inteligência, sendo aquela, segundo o § 3º do

art. 1º da Lei 9.883/99, “atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa” (BRASIL, 1999).

Observa-se que nesse contexto o plano de atuação da inteligência policial assume diversificadas facetas. Em todas elas está presente a dimensão principal de combate ao crime de uma maneira mais sofisticada, que demanda não o enfrentamento ostensivo, mas preventivo e às vezes oculto (DUMITH, 2012).

No que se refere à organizações criminosas no contexto das leis brasileiras, recentemente uma delas foi revogada, dando lugar a outra, trata-se da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Em seu texto foi elaborado o seguinte conceito:

Art. 1º (...)

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

A definição trazida pela lei em questão enquadra que o número de agentes sejam superiores a 4, em que haja hierarquia entre os integrantes, cada qual exercendo uma função dentro da organização. Além disso deve objetivar o ganho de vantagens por meio da prática de infrações penais com caráter transnacional e as penas não ultrapassem 4 anos (BRASIL, 2013).

Esse conceito exclui do enquadramento de organização criminosa algumas modalidades de associações com a finalidade de cometer crime, sendo então sua ocorrência bem específica à luz do princípio da legalidade (MASSON; MARÇAL, 2016).

O que o tipo penal em tela visa proteger, como bem jurídico, é a paz pública, sendo a vítima do crime a coletividade. Os mesmos autores afirmaram: “trata-se de crime de perigo abstrato ou presumido cujo sujeito passivo é a coletividade (crime vago)” (MASSON; MARÇAL, 2016, p. 29).

A importância do tema pode ser sentida pelo simples fato de se poder vislumbrar o que a referida legislação das organizações criminosas visa proteger. A sociedade através do Estado espera que o ambiente de vivência seja pacífico e que a esfera de seus bens jurídicos seja protegida. No entanto, quando se olha para o panorama geral desenha-se o seguinte quadro:

Nos últimos cinco anos, com inúmeras rebeliões de presos coordenadas simultaneamente e assassinatos de policiais, o crime organizado mostrou de onde surgem os comandos criminosos: dos presídios. É alarmante a quantidade de informações e ordens trocadas dentro de unidades prisionais, enviadas e recebidas do perímetro externo. Por meio de *salves*, comandam, matam, traficam, roubam, corrompem (policiais e militares ou recrutam ex-policiais para treinamentos), fazem *leasing* de armamento pesado, escambam drogas por armas, criam *sites* criptografados, portam minas, granadas e metralhadoras antiaéreas, constroem muralhas, fossos, casamatas, *bunkers* e levantam barricadas, tanto com o objetivo de obter vantagem econômica ou material indevido como para demonstrar controle e domínio pela difusão do medo, com fechamento de comércio local, eliminação de agentes públicos e seus familiares e facções rivais (CARNEIRO, 2010, p.41).

Nesse contexto está patente que a criminalidade se utiliza de vários métodos de inteligência para levar a efeito os seus atos criminosos. Não se ignora que as forças policiais aparentam estar quase sempre um passo atrás quando se fala na contenção dos empreendimentos criminosos. De sorte que é preciso mudar a cultura de enfrentamento desses problemas, adotando métodos de inteligência investigativa que “proveem informações de irrefutável interesse no enfrentamento e investigação de ações de organizações criminosas” (CARNEIRO, 2010, p. 42).

Costuma-se apontar como falha para que o serviço de inteligência policial seja menos efetivo a falta de consciência política, especialmente em dois sentidos. O primeiro na criação de leis que regulamentem de maneira consistente a questão. Em segundo lugar, aplicação substancial de recursos em segurança pública voltadas para a estruturação de um serviço de inteligência policial bem aparelhado.

2.1 A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL E A NECESSIDADE DE SEU MELHORAMENTO

Considerando tudo isso, é relevante destacar a importância de um serviço de inteligência policial que venha a ser de fato efetivo. No contexto do Brasil, ainda carece muito de incremento, já que é um setor muitas das vezes ignorado pelas autoridades (FREIRE, 2009).

No plano nacional o que se tem presenciado de problemas relacionados com a criminalidade organizada que revela, em muitos casos, o despreparo das autoridades policiais brasileiras para seu enfrentamento, faz surgir a partir disso a necessidade de se discutir seriamente o assunto e sua aplicação para a melhoria da

segurança pública brasileira. Explica-se que:

O desafio da consolidação democrática e reforma dos serviços de inteligência esta no fato de a comunidade deter pouco conhecimento acerca de suas funções e organizações. Além de que, os políticos, representantes do povo, não sabem o suficiente sobre o assunto para formar opinião a respeito (MASCARENHAS; TELLES FILHO, 2006, p. 8).

Assim, compreender a importância do serviço de inteligência no combate ao crime organizado é essencial para que criminalidade moderna seja contida. Os meios de ação do crime organizado são sofisticados e demandam aparelhamento da inteligência policial com novas técnicas, aperfeiçoamento de outras e investimento em tecnologia e pessoal.

Ignorar essa necessidade é dar mais tempo e permitir o aprimoramento de organizações criminosas que incrementam ao seu repertório mais armas contra a inteligência e a prevenção policial (MASCARENHAS; TELLES FILHO, 2006).

A aplicação de novas técnicas, aprimoramento da estrutura de aparelhagem e de material humano voltados para a segurança pública sempre foram preocupações dos países de primeiro mundo, porque de um bom arsenal na dimensão da inteligência policial depende, às vezes, a manutenção da própria democracia, não só por prevenir eventos internos, mas por proteger de organizações criminosas no plano transnacional que podem em alguns casos até mesmo ameaçar a soberania nacional (CARNEIRO, 2010).

Seja como for, a inteligência policial se relaciona com a formatação da inteligência criminal, que é mais ampla, mas compreende aquela. Ou seja, trata-se de ramo de atividade responsável por aplicar técnicas de conhecimento específico não só para detectar atitudes criminosas e atentatórias contra a segurança pública, como também empreender técnicas de contingência dessa suposta tentativa criminosa (MINGARDI, 2007).

Cabe destacar ainda que, no que se refere à inteligência policial, seu papel não é só repressivo, no sentido de combate direto à criminalidade, mas essencialmente preventivo. Nesse ponto, a prevenção, segundo Silva e Rolim (2017, p. 145) se define “como sendo um conjunto de ações que visam a evitar a ocorrência do delito, proporcionando a manutenção da paz e a harmonia social”, logo de suma importância para a segurança pública amplamente considerada no seu propósito.

Questão interessante diz respeito à formação técnica dos integrantes do

serviço de inteligência policial. Nesse ponto, pode-se afirmar que os seguintes pontos são fundamentais:

Alerta que o modelo policial investigativo deve favorecer uma formação cultural e técnica, uma formação jurídica excelente que abranja o direito penal, processual penal e constitucional, com cursos de atualização frequentes, com destaque para as mais recentes decisões das cortes superiores sobre temas afetos às atividades policiais, assim como às correspondentes inovações doutrinárias (SANTOS, 2015, p. 52).

Nota-se que não se trata de formação técnica somente do ponto de vista operacional em si. É também fundamental observar que tal aspecto compreende conhecimentos teóricos e jurídicos específicos que abranjam suporte para melhor ação do policial investigativo sem ferir os preceitos da legalidade requerida pelo Estado Democrático de Direito.

Faz-se urgente observar essa temática, especialmente por parte do Estado que, ao ignorar essa realidade, perde grandes oportunidades de atuar preventivamente no combate ao crime organizado em geral. Segundo observou Silva e Rolim (2017, p. 140):

Nessa abordagem, recai sobre o Estado o monopólio legítimo do uso da força e a produção do conhecimento, via Inteligência de Segurança Pública, a fim de contribuir para a redução dos índices de criminalidade, de letalidade e de ações arbitrárias por parte de policiais, por meio de soluções constituídas em políticas públicas, mediante informação, estudo, crítica e produção do conhecimento.

No entanto, o que se percebe é que o Estado atua muito na contingência de situações emergenciais, no mais das vezes sem aparato técnico suficientemente preventivo para que as forças de segurança pública atuem com racionalidade e capacidade de interceptação das atividades criminosas antes que elas se consolidem e prejudiquem a segurança e a paz pública previstas constitucionalmente (SILVA; ROLIM, 2017).

É fundamental ter presente essa perspectiva de melhoramento da atividade policial de inteligência, requerendo posturas cada vez mais ativas e consistentes para sucesso na área de prevenção. Nesse particular a abordagem segundo a qual o Estado tem um campo vasto para atuar nessa seara é verdadeiro na medida em que se constata o avanço acelerado a criminalidade organizada e seus novos métodos de atuação não só em outras unidades federativas, mas

também um aumento significativo no Estado de Goiás nos últimos 3 anos (CARNIEL, 2017).

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar a importância do serviço de inteligência no combate ao crime organizado com foco na maior concentração de criminosos de facções nacionais famosas como Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), compreendendo o período de 2015 a 2017. A escolha do é o Estado de Goiás pela relação que tem com a realidade de atuação da PMGO.

Quanto ao período selecionado, justifica-se devido à proximidade dos dados com o momento de feitura desse artigo que possibilita melhor compreensão da realidade da criminalidade organizada no Estado e as possíveis medidas de inteligência capaz de fazer frente a essa investida e como a PMGO pode contribuir nesse aspecto.

Dessa maneira, para a construção deste trabalho utilizou-se da técnica bibliográfica, sendo a abordagem pautada sob o recorte temático da importância dos serviços de inteligência para o combate ao crime organizado e como este tem se reinventado exigindo posições mais enérgicas e aparato técnico das forças de segurança pública do Estado de Goiás.

Deu-se início à abordagem expondo como os serviços de inteligência policial são regulamentados no Brasil e os pontos fundamentais de sua aplicação. Após expôs-se como a criminalidade organizada tem se incrementado e o que o Estado deve fazer para o enfrentamento da questão. Procedeu-se em seguida à discussão da literatura levantada e a exposição de resultados com base em dados estatísticos.

Foi possível observar que o tema é desafiador para a segurança pública de Goiás que necessita de criar mecanismos de interceptação, através dos serviços de inteligência, das atividades de organizações criminosas no Estado que tem crescido a cada ano.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

No que se refere ao Estado de Goiás, o Planejamento Estratégico da PMGO que compreende os anos de 2016 a 2022, contemplou ações voltadas para a melhoria do setor de inteligência da Polícia Militar goiana, sendo que se considerou imprescindível para atingir esse propósito metas de preparação e treinamento (PMGO, 2016).

Considerando esse aspecto, é preciso uma doutrinação específica dos militares goianos para que, preventivamente consigam antecipar boa parte das ações propostas pelo crime organizado e venha atuar de forma direcionada para acabar com as pretensões dessa criminalidade especializada antes que elas se concretizem. A doutrinação específica para o serviço de inteligência compreende uma série de fatores, quais sejam:

Mostra-se que a doutrina acaba sendo a estrela-guia do trabalho a ser desenvolvido. Quando ela engloba valores, princípios e os direcionam na aplicação, orientando a atuação, coordenando o desenvolvimento da rotina laboral, a doutrina acaba sendo o laboratório de refinamento do trabalho policial militar. Obviamente, esse laboratório deve abranger a execução do policiamento, ou seja, em outras palavras, o trabalho realizado na rua (DUMITH, 2012, p. 37).

Ou seja, até mesmo a parte ostensiva do policiamento militar deve estar abrangida pelas técnicas de inteligência, o que só ocorrerá com a aplicação inteligente de métodos voltados para esse propósito e com uma mudança de cultura organizacional, menos voltada para o embate direto e pontual da criminalidade, e mais direcionada para a prática preventiva.

No Estado de Goiás, especialmente no que toca ao envolvimento da PMGO no plano de melhorias proposto pelo manual precitado, faz-se necessário um monitoramento de inteligência policial militar do crime organizado no Estado. De modo que:

Nesse contexto, é de suma importância, o acompanhamento das facções criminosas que atuam de forma organizada no Estado de Goiás, objetivando a identificação de sua estrutura de poder, aqueles que ocupam o ápice da pirâmide e são responsáveis pelas decisões que serão executadas pelos integrantes que ocupam o posto mais baixo da pirâmide (CARNIEL, 2017, p. 16).

Nota-se que é essencial conhecer a estrutura das organizações que

causam danos à segurança pública goiana. Esse conhecimento específico estampa as entranhas do poder paralelo, facilitando a ação preventiva da Polícia Militar.

Destaque-se igualmente que a atuação da polícia civil em conjunto com a polícia militar é essencial para que esse serviço de inteligência seja efetivamente aplicado. É que a polícia judiciária, do ponto de vista da legalidade, pode atuar em determinados casos que extrapola a competência da polícia militar (MASCARENHAS; TELES FILHO, 2006).

A par da importância desse acompanhamento da criminalidade organizada em Goiás, observa-se que tal necessidade é acompanhada do crescimento exponencial de alocação de criminosos de facções famosas para o Estado goiano. Nesse particular,

O secretário de Segurança Pública Ricardo Balestreri disse ontem que o crime organizado se instalou em Goiás há dois anos e que as rebeliões que aconteceram no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia nos últimos dias são orquestradas pelo crime organizado (PEIXOTO, 2018, p. 3).

Isso afeta diretamente a atuação da polícia militar e estabilidade da ordem pública goianas. A fala do secretário, pode ser traduzida em dados, conforme mostrado no gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1. Unidades Prisionais/Cidades com membros do PCC

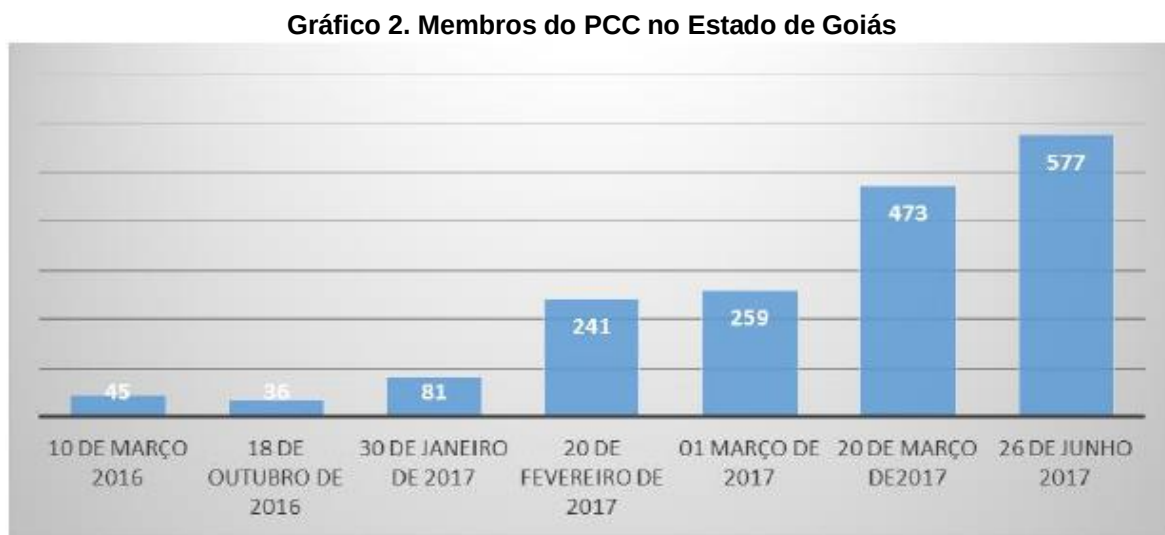


Fonte: (CARNIEL, 2017, p. 11).

Percebe-se, pelo gráfico 1, que tem aumentado exponencialmente a atuação de criminosos ligados à poderosa e temida facção do Primeiro Comando da Capital (PCC), sendo que as unidades prisionais goianas apresentou um salto considerável de seus integrantes alocados em cada uma delas, ou seja, as unidades prisionais goianas com presos dessas facções saiu de 10 em janeiro de 2016 para

42 em meados de 2017. Carniel (2017, p. 11) salientou que isso representou “um aumento de mais de 400% nas cidades onde o PCC se faz presente” (CARNIEL, 2017, p. 11).

O gráfico 2 abaixo, por outro lado, mostra em números globais aumento de membros identificados como pertencentes à facção em comento:



Fonte: (CARNIEL, 2017, p. 11).

Percebe-se pelos dados do gráfico 2 que o aumento de membros individualizados aumentou de 45 em março de 2016 para a quantia de 577 membros em junho de 2017. Carniel (2017, p. 11) salientou: “chegando a um aumento em seu quantitativo de mais de 1000%, em um período pouco superior a um ano”.

Segundo especialistas da área de segurança pública em Goiás, o serviço de inteligência goiano tem se esforçado para monitorar tais grupos, no entanto, apontam uma falha:

Tal esforço encontra-se concentrado principalmente na Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. No entanto, tais ações de produção de conhecimento acerca desse tema ainda são insuficientes e ocorrem de forma aleatória e isolada. Cada órgão produz seu conhecimento, sem que haja a devida difusão dessa informação para outros órgãos de interesse (CARNIEL, 2017, p. 19).

É nesse particular que deve haver a busca de integração das forças de segurança pública em nível federal, estadual e municipal e, no que compete à polícia militar, sugere-se algumas questões para que se implemente efetivamente um serviço inteligência nessa corporação capaz de cumprir a missão institucional

preventiva.

No caso em tela, quando se fala dos oficiais da PMGO, é preciso buscar uma integração com órgãos especializados nos serviços e técnicas de inteligência policial voltadas para o monitoramento. Mascarenhas e Teles Filho (2006, p. 15) sugerem que: “é necessário um apoio da ABIn, que dispõe de uma Escola em condições de oferecer treinamento a altura dos melhores serviços de inteligência do mundo”.

Outro investimento necessário em Goiás tem relação com a estrutura de material específico para que a PMGO tenha condições operacionais de atuar no serviço de inteligência. Nesse sentido, Mascarenhas e Teles Filho (2006, p. 15) também sugeriram o seguinte:

Quanto às instalações, devem ser reestruturadas, de forma a melhor proteger a identidade do órgão, ao menos no que se refere ao Elemento de Operações, além de um aumento e diversificação da frota ora utilizada, não adequada aos diversos tipos de ambientes e terrenos percorridos pelas Equipes de campo, principalmente em Operações no interior do Estado.

Além do investimento estrutural a mesma dinâmica deve ser observada quanto o material humano envolvido. Segundo Mascarenhas e Teles Filho (2006, p. 15) “o efetivo deve ser mais bem ajustado à demanda de missões, sendo preferível seu recrutamento entre os mais novos componentes da Corporação, em sua maioria portadores de um nível de escolaridade acima da média”.

Deste modo, quando se fale em material humano envolvido, busca-se criar uma cultura de policiamento voltado para a inteligência e seus mecanismos, algo mais fácil quando se trata de agentes militares da corporação goiana que hodiernamente ingressam com curso superior e especialização em gestão de policiamento como especialização superior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu uma aproximação teórica e prática com as mazelas do crime organizado, permitindo perceber que essa é uma realidade que não atinge somente os Estados que tem problemas históricos com esse assunto, como são o Rio de Janeiro, São Paulo e alguns do Nordeste brasileiro.

Integrantes de facções clássicas como o PCC e o Comando Vermelho tem encontrado em Goiás lugar para sua atuação, conforme foi demonstrado por meio de gráficos, aumentos significativos de presos, sem que se possa fazer, por outro lado, uma estimativa segura dos que eventualmente estão soltos cometendo crimes.

Nesse sentido, exposta está a necessidade de se repensar os métodos de combate à criminalidade em Goiás, o que pode ser feito pelo aprimoramento do seu serviço de inteligência e mapeamento do deslocamento de boa parte das atividades criminosas de grandes facções para o Estado.

Nesse sentido, constata-se que o aumento da criminalidade em geral, especialmente aquelas relacionadas com o tráfico de drogas, roubos e assassinatos, tem sido motivadas por essa maior e crescente presença de parte da estrutura de organizações criminosas como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital.

O combate a esse tipo de criminalidade não se realiza sem o fortalecimento dos serviços de inteligência policial goianas já que o seu enfrentamento não se dá pela via do policiamento ostensivo, mas preventivo e racional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa... **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 3 ago. 2013.

_____. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1999.

CARNEIRO, Rodrigo. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista CEJ**, Brasília, a. 14, n. 48, p. 40-51, jan./mar. 2010.

CARNIEL, Patrick Fernando. **A evolução do crime organizado no Estado de Goiás e a necessidade de técnicas especiais de acompanhamento desses grupos organizados**. Goiânia: UEG, 2017.

DUMITH, Daniel de Carvalho. A utilização da inteligência policial militar como ferramenta na diminuição da criminalidade sob o ponto de vista doutrinário. **Revista Ordem Pública**, v. 5, n. 2, sem. 2, 2012.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **AURORA**, a. 3, n. 5, dez. 2009.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 21, n. 8, ago. 2009.

MASCARENHAS, Kedma Pinheiro; TELLES FILHO, Orpheu Antônio da Costa. **A reformulação do serviço de inteligência da polícia militar do Estado de Goiás**. Goiânia: Universidade do Estado de Goiás/Secretaria de Segurança Pública e Justiça, 2006.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinicius. **Crime organizado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, 2007.

PEIXOTO, Walter. Crime organizado escolheu Goiás há 2 anos, diz Balestreri. **Diário do Estado**, Goiânia, 6 jan. 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). **Plano estratégico 2016/2022**. Goiânia: PMGO, 2016.

SANTOS, Célio Jacinto dos. Aspectos sobre os saberes policiais investigativos: a superação de alguns desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 50-61, fev./mar. 2015.

SILVA, Edson Emanuel Nonato; ROLIM, Vanderlan Hudson. A importância da atividade de inteligência de segurança pública na prevenção criminal. **Revista O Alferes**, Belo Horizonte, v. 70 n. 27, p. 139-168, jan./jun. 2017.